



655

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Memorando nº 3.997/15-SETEC/SR/DPF/PR
Nosso protocolo 1.335/2015 (Dossiê D15-0909)

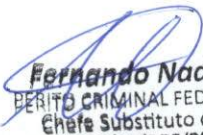
Em 17 de novembro de 2015

Ao Senhor
Delegado de Polícia Federal Eduardo Mauat da Silva
SR/DPF/PR

Assunto: **Encaminhamento de Laudo Pericial - URGENTE**
Referência: Memo 11441/2015-SR/DPF/PR **IPL 1041/2013-4**

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Laudo Pericial nº 2400/15, elaborado em atenção ao expediente em referência, datado de 11/11/2015.

Atenciosamente,


Fernando Nadal
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Chefe Substituto do
SETEC/SR/DPF/PR

pl

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Chefe do SETEC/SR/DPF/PR
Classe Especial - Matrícula: 11173

gab



026838228 Mem. 3997/15



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO**

LAUDO N° 2400/2015 – SETEC/SR/DPF/PR

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(ENGENHARIA)**

Em 12 de novembro de 2015, no Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, designados pelo Chefe do Setor, Perito Criminal Federal FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR, os Peritos Criminais Federais JOÃO JOSÉ DE CASTRO BAPTISTA VALLIM e WILLIAM GOMES GRIPP elaboraram o presente Laudo Pericial, no interesse do IPL n.º 1041/2013-4-SR/DPF/PR, a fim de atender a solicitação do Delegado de Polícia Federal IGOR ROMARIO DE PAULA, contida no Memorando n.º 3259/2015-SR/DPF/PR, de 07/04/2015, registrado no Sistema de Criminalística sob o n.º 1335/2015, em 09/04/2015, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos abaixo transcritos:

- “1. O material examinado contém elementos capazes de demonstrar a ocorrência de sobrepreço nos contratos estabelecidos entre a Petrobras e suas coligadas/subsidiárias e as construtoras e/ou consórcios investigados?
2. Os aditivos contratuais firmados pelas construtoras ou consórcios investigados causaram desequilíbrio econômico ou prejuízos em favor da Petrobras? Caso positivo, é possível identificar os responsáveis e autores que promoveram os respectivos aditivos?
3. É possível identificar pagamentos realizados pelas construtoras e/ou consórcios investigados em proveito de empresas de consultoria, a exemplo de: LFSN Consultoria e Engenharia S/S Ltda., GFD Investimentos Ltda., MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda., Empreiteira Rigidez Ltda., RCI Software Hardware Ltda., CSA Project Finance Ltda., BOSRED Serviços de Informática Ltda. – ME, HMAR Consultoria em Informática Ltda. – ME, Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia, Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S/A, Piroquímica Comercial Ltda. – EPP, RMV & CVV Consultoria em Informática Ltda. – ME, DGX IMP. AND EXP. Limited, RFY IMP. EXP. LTD, LEGEND, JD, JAMP, dentre outras sobre as quais pairam suspeitas de terem sido utilizadas para conferir legalidade ao pagamento de vantagens indevidas?



Visto

696

4. Empresas subcontratadas (terceirizadas) pelas construtoras e/ou consórcios investigados realizaram pagamentos em proveito das empresas mencionadas no quesito anterior?
5. Os pagamentos identificados nos quesitos 3 e 4 foram lastreados em operações comerciais regulares, com efetivo e compatível fornecimento de bens e/ou serviços?
6. Se negativa a resposta ao quesito anterior, é possível identificar os destinatários finais dos recursos empregados em tais pagamentos?
7. Outros dados julgados úteis pelos expertos."

I – CONTEXTO METODOLÓGICO

2. Em face da complexidade dos questionamentos elaborados e considerando também o volume de material disponibilizado, além da grande quantidade de obras investigadas, foi necessária a segmentação dos exames, buscando conferir objetividade, clareza e concisão à descrição de cada circunstância penalmente relevante.

3. A abordagem assim adotada tomou por base os contratos estabelecidos entre a PETROBRAS S/A e as empresas e/ou consórcios alvos da investigação, resultando na emissão **de um Laudo Pericial específico para cada contrato examinado ou conjunto de contratos que possuam correlação direta com empresas e/ou consórcios, como é o caso do presente Laudo de Exame Pericial.**

4. A definição do contrato a ser examinado envolveu parâmetros de pertinência e viabilidade técnica (em relação à qualidade do material de exame), tendo em vista a significância dos valores contratados, o histórico do processo de contratação e o conteúdo de relatórios de análises precedentes, emitidos por órgãos oficiais.

5. O atendimento as solicitações de cunho contábil e financeiro, apresentadas nos quesitos 03, 04, 05 e 06, não será objeto desse Laudo.

6. Buscou-se materializar as circunstâncias potencialmente relevantes evidenciadas no material disponibilizado a exame e em material obtido a partir de diligências periciais especificamente realizadas.

7. Este Laudo, em particular, tem como objeto de exame, os seguintes contratos:

a) **Contrato n.º 0800.0053456.09.2**, datado de 10/12/2009, firmado entre a PETROBRAS S/A e o Consórcio RNEST-CONEST (CNPJ n.º 11.045.775/0001-08), referente aos serviços necessários operação das Unidades de Destilação Atmosférica-UDA (U11 e U12), da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST), em Ipojuca/PE;

- b) Contrato n.º 0800.0055148.09-2, datado de 10/12/2009, firmado entre a PETROBRAS S/A e o Consórcio RNEST-CONEST (CNPJ n.º 11.045.775/0001-08), referente aos serviços necessários montagem e operação das Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio-UGH (U-35 e U-36), da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST), em Ipojuca/PE;

II – MATERIAL

8. O material utilizado nos exames foi subdividido, conforme suas características, em cinco categorias, compreendendo:
- a) Documentos eletrônicos derivados de mídias objeto de busca e apreensão ou fornecidas voluntariamente, conforme definido na Tabela 01;
 - b) Documentos eletrônicos derivados de mídias disponibilizadas pela Petrobras S/A¹, relativas aos contratos e aditivos contratuais de obras havidas na RNEST (Refinaria do Nordeste), demonstrativos de formação de preços do consórcio vencedor (DFPs), memória de cálculo e estimativa de preço dos setores de engenharia da Petrobras, resumos de propostas, quantidades determinadas, critérios de medição, relatório de análise de aditivos, conforme definido na Tabela 02;
 - c) Laudos periciais emitidos pelo SETEC/SR/DPF/PR, no âmbito da Operação Lavajato, conforme definido na Tabela 03;
 - d) Elementos reveladores do contexto apuratório, conforme Tabela 04;
 - e) Documentação de origem oficial e natureza técnica, que serviram de fonte de pesquisa para confronto com as evidências reveladas no transcrito dos exames, conforme Tabela 05.

¹ Mídias encaminhadas por meio dos Ofícios provenientes do Setor JURIDICO/GG-MR/JCA-CCDP da Petrobras de números: a) 4506/2014, datado de 12/12/2014; b) 4518/2014, datado de 30/12/2014; c) 4115/2015 datado de 20/03/2015; d) 4133/2015 datado de 1º/04/2015; e) 4151/2015, datado de 07/04/2015; f) 4163/2015 datado de 10/04/2015; além das mídias encaminhadas pela Petrobras à 13ª Vara da Justiça Federal do Paraná (Ação Penal n.º 5026212-82.2014.404.7000/PR), cujas cópias foram disponibilizadas por meio do Ofício n.º 8740545/2014.

LAUDO 2400/2015-SETEC/SR/DPF/PR

Tabela 01 – Documentos eletrônicos derivados de mídias objeto de busca e apreensão ou fornecidos voluntariamente, reunidos no Anexo Único.

Dcto	Descrição/Tipo	Alvo da Busca / Fornecedor	Laudo Pericial de Informática	Material Original (Ref)	Material Destino (Reg. SISCRIM)*
D.01.01	Planilhas orçamentárias da Construtora Norberto Odebrecht contendo as estimativas de preço e quantidade para execução das obras das Unidades UDA e HDT.	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht	1369/2015	Item 02 – AP 1375/2015	1314/2015
D.01.02	Planilhas de controle com os custos apropriados do uso dos equipamentos da Construtora Norberto Odebrecht	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht Mídias apreendidas na sala de Bruno Farinazzo	1369/2015 1472/2015	Item 02 – AP 1375/2015 Itens 02, 03 e 04 – AP 1339/2015	1314/2015 3373/2015
D.01.03	Relatórios com folhas de pagamento da Construtora Norberto Odebrecht em obras da Petrobras	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht	1369/2015	Item 02 – AP 1375/2015	1314/2015
D.01.04	Relatório de Compras de materiais de tubulação da obra da POY/PET no complexo Portuário de SUAPE (Contrato de Aliança Odebrecht/Petroquímica Suape)	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht	1369/2015	Item 02 – AP 1375/2015	1314/2015
D.01.05	Autorizações de Fornecimento de suprimentos para obras da Odebrecht contratadas pela Petrobras	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht Mídias Apreendidas no Setor de engenharia da Construtora Norberto Odebrecht (computador de Ivo Vaz da Silva, Roney Balirino, Thelma Martini e Saulo Vinicius)	1369/2015 1648/2015 e 1691/2015	Item 02 – AP 1375/2015 Itens 03, 12, 14, 17 – AP 1280/2015	1314/2015 3703/2015 e 3397/2015
D.01.06	Planilhas com mapas orçamentários elaborados pela Odebrecht relativas a diversos convites de obras da Petrobras	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht Mídias apreendidas na sala de Bruno Farinazzo	1369/2015 1472/2015	Item 02 – AP 1375/2015 Itens 02, 03 e 04 – AP 1339/2015	1314/2015 3373/2015

M

P

Visto

LAUDO 2400/2015-SETEC/SR/DPF/PR

Dcto	Descrição/Tipo	Alvo da Busca / Fornecedor	Laudo Pericial de Informática	Material Original (Ref)	Material Destino (Reg. SISCRIM)*
D.01.07	Comunicações de e-mails contendo no corpo da comunicação propostas comerciais, ordens de pagamento e dados técnicos relacionados à prestação de serviços e fornecimento de equipamento no âmbito das obras executadas pela Odebrecht junto à Petrobras	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht	1369/2015	Item 02 – AP 1375/2015	1314/2015
D.01.08	Comunicações de e-mails contendo discussões sobre as concorrências das obras da Petrobras	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht	1369/2015	Item 02 – AP 1375/2015	1314/2015
D.01.09	Planilhas com resultado de negociações comerciais para aquisição de suprimentos a serem fornecidos à RNEST	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht	1369/2015	Item 02 – AP 1375/2015	1314/2015
D.01.10	Planilhas com análise financeira do contrato das Unidades UDA e HDT.	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht	1369/2015	Item 02 – AP 1375/2015	1314/2015
D.01.11	Planilhas com relatório financeiro dos fornecedores do Consórcio CONEST/RNEST	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht	1369/2015	Item 02 – AP 1375/2015	1314/2015
D.01.12	Banco de dados de preços de mão de obra, materiais, subempreiteiros, gastos gerais, amortizações e serviços secundários,	Mídias Apreendidas no Setor de engenharia da Construtora Norberto Odebrecht (computador de Ivo Vaz da Silva, Roney Balirino, Thelma Martini e Saulo Vinicius)	1648/2015 e 1691/2015	Itens 03, 12, 14, 17 – AP 1280/2015	3703/2015 e 3397/2015
D.01.13	Propostas Comerciais para prestação de serviços (ex: refeição, transporte de pessoal, inspeção)	Mídias Apreendidas no Setor de engenharia da Construtora Norberto Odebrecht (computador de Ivo Vaz da Silva, Roney Balirino, Thelma Martini e Saulo Vinicius)	1648/2015 e 1691/2015	Itens 03, 12, 14, 17 – AP 1280/2015	3703/2015 e 3397/2015
D.01.14	Planilhas com composição de mão de obra, tabulação de mão de obra direta e mão de obra indireta, estudo com comparação de salários na Refinaria Abreu e Lima	Mídias Apreendidas no Setor de engenharia da Construtora Norberto Odebrecht (computador de Ivo Vaz da Silva, Roney Balirino, Thelma Martini e Saulo Vinicius)	1648/2015 e 1691/2015	Itens 03, 12, 14, 17 – AP 1280/2015	3703/2015 e 3397/2015
D.01.15	Planilhas com acompanhamento de fornecimento de equipamentos mecânicos	Mídias apreendidas no Setor de engenharia da Construtora Norberto Odebrecht na sala de Bruno Farinazzo	1472/2015	Itens 02, 03 e 04 – AP 1339/2015	3373/2015

600

[Handwritten Signature]
Visto

[Handwritten Mark]

[Handwritten Mark]

LAUDO 2400/2015-SETEC/SR/DPF/PR

Dcto	Descrição/Tipo	Alvo da Busca / Fornecedor	Laudo Pericial de Informática	Material Original (Ref)	Material Destino (Reg. SISCRIM)*
D.01.16	Planilha com posição de Estoque de insumos das obras das Unidades de UDA e HDT	Mídias Apreendidas no Setor de engenharia da Construtora Norberto Odebrecht (computador de Ivo Vaz da Silva, Roney Balirino, Thelma Martini e Saulo Vinicius)	1648/2015 e 1691/2015	Itens 03, 12, 14, 17 – AP 1280/2015	3703/2015 e 3397/2015
D.01.17	Planilha com controle de encerramento de contratos terceirizados das obras das Unidades de UDA, HDT e ETDI	Caixas de e-mail da empresa Odebrecht (Antenor de Castro)	1369/2015	Item 02 – AP 1375/2015	1314/2015
D.01.18	Planilha de Estimativa Orçamentária para Gasoduto “Planilha Custo Direto - Indireto - 1ª Progr.2008 - 06-08-2008 - Rev. Viol - 11.xls”	Sede da empresa Camargo Corrêa	0153/2015	Item 53 – AP 1060/2014	4013/2014
D.01.19	Relatório de Notas Fiscais do Consórcio CNCC, relativo à obra na RNEST (UCR)	Sede da empresa Camargo Corrêa	0153/2015	Item 53 – AP 1060/2014	4013/2014
D.01.20	641 Arquivos com cotações internas da Camargo Corrêa	Sede da empresa Camargo Corrêa	0153/2015	Itens 45, 53 e 79 – AP 1060/2014	4013/2014
D.01.21	05 Planilhas com orçamentos da Estrutura Metálica	Sede da empresa Camargo Corrêa	0153/2015	Item 53 – AP 1060/2014	4013/2014

* Registrado no Sistema de Criminalística (SISCRIM), no âmbito do SETEC/SR/DPF/PR.

Tabela 02 – Documentos eletrônicos derivados de mídias disponibilizadas pela Petrobras S/A, reunidos no **Anexo Único**.

Dcto	Descrição	Vínculo
D.02.01	Relatório Final da Comissão Interna de Apuração da Petrobras da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) - Unidade de Destilação Atmosférica (UDA) - Instauração de 12 Contratações, incluindo a UDA; - Resultado da Seleção de Empresas; - Constituição da Comissão de Licitação do Convite n.º 0532299.08-8; - Encerramento da licitação Convite n.º 0532299.08-8; - Relatório da Comissão de Licitação do Convite n.º 0532299.08-8; - Minuta de Contrato de EPC; - Homologação de Nova Licitação; - Constituição da Comissão de Licitação do Convite n.º 0634314.09-8; - Convite 0634314.09-8; - Relatório da Comissão de Licitação do Convite n.º 0634314.09-8; - Comunicação do Vencedor do Convite n.º 0634314.09-8;	Of. n.º 4466/2014
D.02.02	Instrumento Contratual n.º 0800.0053456.09.2, firmado pela Petrobras e pelo Consórcio RNEST-CONEST, para a construção da UDA.	Of. n.º 8740545/2014
D.02.03	Aditivos 01 a 27, do Contrato n.º 0800.0053456.09.2, da construção da UDA.	Of. n.º 8740545/2014

6

R

Visto

LAUDO 2400/2015-SETEC/SR/DPF/PR

Dcto	Descrição	Vínculo
D.02.04	Relatório Final da Comissão Interna de Apuração (CIA) da Petrobras da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) - Unidades de Hidrotratamento de Diesel e de Nafta (HDT) - Instauração de 12 Contratações, incluindo a HDT; - Resultado da Seleção de Empresas; - Designação da Comissão de Licitação do Convite n.º 0534507.08-8; - Relatório da Comissão de licitação do Convite n.º 0534507.08-8; - Encerramento da licitação Convite n.º 0534507.08-8; - Minuta de Contrato de EPC; - Instauração de Nova Licitação; - Constituição da Comissão de Licitação do Convite n.º 0634316.09-8; - Convite n.º 0634316.09-8; - Relatório da Comissão de Licitação do Convite n.º 0634316.09-8; - Autorização da assinatura do Contrato do Convite n.º 0634316.09-8;	Of. n.º 4466/2014
D.02.05	Instrumento Contratual n.º 0800.0055148.09.2, firmado pela Petrobras e pelo Consórcio RNEST-CONEST, para a construção da HDT.	Of. n.º 8740545/2014
D.02.06	Aditivos 01 a 20, do Contrato n.º 0800.0055148.09.2, da construção da HDT.	Of. n.º 8740545/2014
D.02.07	Planilha com Demonstrativo de Formação de Preços das Unidades UDA e HDT.	Of. n.º 4163/2015
D.02.08	Relatório de Negociação dos Aditivos 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, todos com impacto financeiro, relativos ao contrato da Unidade de Destilação Atmosférica (UDA)	Reunião na Sede da Petrobrás em 19/08/2015
D.02.09	Relatório de Negociação dos Aditivos 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19, todos com impacto financeiro, relativos ao contrato das Unidades de Hidrotratamento (HDT)	Reunião na Sede da Petrobrás em 19/08/2015
D.02.10	Instrumento Contratual 0800.0053453.09-2 relativo à contratação das empresas Egesa e TKK para execução das obras da Estação de Tratamento de Despejos Industriais.	Reunião na Sede da Petrobrás em 19/08/2015
D.02.11	Carta de rescisão do contrato 0800.0053453.09-2, para execução das obras da Estação de Tratamento de Despejos Industriais.	Reunião na Sede da Petrobrás em 19/08/2015
D.02.12	Relatório referente a Dispensa de Licitação para contratação direta dos serviços e fornecimentos remanescentes para conclusão do ETDI.	Reunião na Sede da Petrobrás em 19/08/2015
D.02.13	Análise de minuta do Relatório da Comissão para contratação direta dos serviços e fornecimentos remanescentes para conclusão do ETDI.	Reunião na Sede da Petrobrás em 19/08/2015
D.02.14	Instrumento Contratual 0800.0089044.04-2 relativo à contratação do Consórcio RNEST-CONEST para conclusão das obras da Estação de Tratamento de Despejos Industriais.	Reunião na Sede da Petrobrás em 19/08/2015
D.02.15	Relatório Final da Comissão Interna de Apuração (CIA) da Petrobras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e da Refinaria do Nordeste (RNEST).	Of. n.º 4466/2014



Visto

Tabela 03 – Laudos emitidos pelo SETEC/SR/DPF/PR, relativos a procedimentos derivados da Operação Lavajato, reunidos no Anexo Único.

Dcto	Laudo Pericial	Procedimento	Expediente solicitante
D.03.01	Laudo n.º 0777/2015-SETEC/SR/DPF/PR	Inquérito Policial n.º 1041/2013-SR/DPF/PR	Memo. n.º 3259/2015- SR/DPF/PR
D.03.02	Laudo n.º 1342/2015-SETEC/SR/DPF/PR	Inquérito Policial n.º 1041/2013-SR/DPF/PR	Memo. n.º 3259/2015- SR/DPF/PR




Tabela 04 – Elementos reveladores do contexto apuratório, reunidos no **Anexo Único**.

ID	Descrição
D.04.01	Relatório TC n.º 009.830/2010, elaborado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativo às obras de construção da Refinaria Abreu e Lima.
D.04.02	Relatório TC n.º 006.286/2013-5, elaborado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativo à implantação do Complexo de Poliéster e Resina PET, em Ipojuca (PE).
D.04.03	<i>Relatório de Análise de Documentos n.º 34 (Operação Lavajato Fase 5 – Mandado de Busca e Apreensão n.º 8415730)</i> , datado de <u>08/10/2014</u> , subscrito pelo Agente de Polícia Federal Wiligton Gabriel Pereira.
D.04.04	Termos de Colaboração n.º 01 a 13 de Augusto Ribeiro Mendonça prestado na sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná nos meses de outubro e novembro de 2014.
D.04.05	<i>Representação Policial</i> da Fase 07 da Operação Lavajato, datada de <u>05/11/2014</u> , subscrita pelo Delegado de Polícia Federal Márcio Adriano Anselmo.
D.04.06	<i>Relatório do Inquérito Policial n.º 1339/2014-4-SR/DPF/PR</i> , datado de <u>12/12/2014</u> , subscrito pelo Delegado de Polícia Federal Eduardo Mauat da Silva.
D.04.07	<i>Relatório de Análise de Documentos n.º 107 (Operação Lavajato Fase 7 – Mandado de Busca e Apreensão n.º 8834474)</i> , datado de <u>12/12/2014</u> , subscrito pelo Agente de Polícia Federal Wiligton Gabriel Pereira.
D.04.08	<i>Relatório de Análise de Documentos n.º 135 (Operação Lavajato Fase 7 – Inquérito 791/2014-SR/DPF/PR)</i> , datado 07/04/2015, subscrito pelo Agente de Polícia Federal Wiligton Gabriel Pereira.
D.04.09	Termos de Declarações de Dalton dos Santos Avancini prestado na sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná na data de <u>06/05/2015</u> .
D.04.10	Termos do <i>Acordo de Leniência n.º 01/2015</i> , realizado em 19/03/2015 perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), pelas empresas Setal Engenharia e Construções (atual SETEC Tecnologia S/A) e SOG Óleo e Gás S/A, disponibilizados por meio do Ofício n.º 2659/2015/CADE, datado de 14/05/2015: 1 – Histórico: Versão Pública; 2 – Termo de Acordo; 3 – Histórico: Versão Integral.
D.04.11	<i>Representação Policial por Autorização de Busca e Apreensão</i> da Fase 14 da Operação Lavajato, datada de <u>19/05/2015</u> , subscrita pelo Delegado de Polícia Federal Eduardo Mauat da Silva.
D.04.12	<i>Dossiê Integrado do Consórcio RNEST-CONEST</i> , encaminhado pela Secretaria da Receita Federal através do Ofício 464/2015/DRF/CTA/GAB



Visto

Tabela 05 – Documentos de referência oficial e natureza técnica, reunidos no **Anexo A**.

Dcto	Descrição
D.05.01	Planilha de Insumos e Composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal
D.05.02	Tabelas do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) do DNIT


 8
 

Dcto	Descrição
D.05.03	Tabelas de Composição de Custos de Construção Civil e Insumos da Secretaria de Infraestrutura do Ceará (SEINFRA/CE)
D.05.04	Orientação OT-IBR 004/2012 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas
D.05.05	AACE International Recommended Practice n° 18R-97
D.05.06	Convenção coletiva de 2010 – SINTEPAV/SINICON (SUAPE/RNEST/IPOJUCA)
D.05.07	Planilhas orçamentárias com preços pactuados para as obras das Arenas Pantanal e Arena Amazônia, obtidos no portal http://transparencia.gov.br/ .
D.05.08	Relatório TC n.º 015.231/2011-9, do Tribunal de Contas da União, relativo às obras do Estádio do Maracanã, obtido no portal http://portal2.tcu.gov.br .
D.05.09	Tabelas de Preços CADTERC (Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo).
D.05.10	American Statistical Association - Procedures for Detecting Outlying Observations in Samples.

III – OBJETIVO

9. O presente Laudo tem por objetivo analisar, sob a ótica da Perícia Criminal, todo o material relacionado na Seção II, com a finalidade específica de:

- a) Apurar as circunstâncias relativas aos processos licitatórios realizados pela Petrobras S/A (Convite n.º 0634314.09-8, 0634316.09-8), dos quais decorreram a celebração dos Contratos n.º 0800.0053456.09-2, 0800.0055148.09-2, respectivamente;
- b) Analisar as condições concorrências existentes durante a realização dos Convites n.º 0634314.09-8 e 0634316.09-8;
- c) Avaliar a possibilidade de ocorrência de sobrepreço nos Contratos n.º 0800.0053456.09-2 e 0800.0055148.09-2, bem como seus aditivos contratuais, além de, caso possível, calcular o valor correspondente;
- d) Identificar eventuais serviços de engenharia, ou outra natureza, constantes nos registros e controles gerenciais do Consórcio que, porventura, não apresentem efetiva contrapartida ou ainda que sejam incompatíveis com o objeto contratado.

10. Com base no material acima descrito, o exame pericial foi, então, realizado no intuito de dar cumprimento aos objetivos assim estabelecidos.

11. Devido às limitações impostas pela própria natureza do material disponível, os exames realizados não foram suficientes para garantir, em sua plenitude, o atingimento de todos os objetivos.

IV – EXAME

12. Mediante emprego de metodologia própria da Perícia Criminal de Engenharia, foram realizados os exames preconizados para o caso em análise, consistindo, entre outros, na execução dos seguintes procedimentos principais:

- a) Análise de todo o material disponibilizado a exame, especialmente aqueles provenientes das Buscas e Apreensões e/ou entregues espontaneamente pelos investigados;
- b) Realização de reuniões presenciais e contatos via e-mail e telefone com a Petrobras, visando à obtenção de documentos e esclarecimento acerca da metodologia de cálculos, como também das normas inerentes à contratação e execução de obras;
- c) Identificação das principais evidências e apresentação das mesmas nesse Laudo, seja no seu próprio corpo, seja na forma de anexos e apêndices;
- d) Avaliação e seleção de dados com a inclusão em planilha eletrônica de cálculo, objetivando a análise e sintetização das informações examinadas;
- e) Identificação das hipóteses de investigação que permeiam os quesitos formulados, relativas a cada tema abordado;
- f) Exame das evidências identificadas com vistas a atender os quesitos formulados e;
- g) Sistematização das conclusões alcançadas, relativas aos temas abordados.

13. Neste sentido, revelados por meio do estudo do material de exame, os fatos em apuração são abordados no presente laudo conforme as etapas abaixo:

1. Apresentação descritiva dos Convites n.º 0634314.09-8 e 0634316.09-8 (processo licitatório do qual decorreram os Contratos n.º 0800.0053456.09-2 e 0800.0055148.09-2), realizada ao longo da seção IV.1 do presente laudo;
2. Apresentação descritiva dos Contratos n.º 0800.0053456.09-2 e 0800.0055148.09-2, bem como a síntese de seus aditivos, ao longo da seção IV.2 do presente laudo e apêndices;
3. Análise das condições concorrenciais dos Convites n.º 0634314.09-8 e 0634316.09-8, realizada ao longo da seção IV.3 do presente laudo, assim

como de outras concorrências que, de alguma forma, achavam-se sob o mesmo contexto dos convites mencionados;

4. Apresentação sucinta das informações utilizadas como parâmetros na análise de preços, obtidas das apreensões realizadas na sede da Construtora Norberto Odebrecht e Construtora OAS e análise de preços relativos aos Contratos n.º 0800.0053456.09-2 e 0800.0055148.09-2, ao longo da seção IV.5;
5. Análise de preços relativos aos aditivos dos Contratos n.º 0800.0053456.09-2 e 0800.0055148.09-2, realizada ao longo das seções IV.6;
6. Resumo das análises de preços empreendidas nas seções IV.5 e IV.6 e cálculo do lucro potencial previsto e o lucro de referência da Perícia, apresentado na seção IV.7.

14. Cumpre esclarecer que, no tocante ao material indicado na coluna "Material Original" das posições D.01.01 a D.01.21, da Tabela 01, devido ao grande volume de arquivos contidos nessas mídias, o exame do conteúdo das mesmas se deu com o emprego da ferramenta tecnológica *IPED 3.2.3²*, desenvolvida pela Criminalística da Polícia Federal para identificação e seleção dos arquivos diretamente de interesse ao presente laudo, e reunidos no Anexo Único.

15. Quanto aos preços relativos aos Contratos n.º 0800.0053456.09-2 e 0800.0055148.09-2, a análise empreendida levou em consideração:

- (i) a possibilidade de identificação dos serviços e/ou insumos;
- (ii) informações sobre custos efetivos de aquisição;
- (iii) conteúdo de banco de dados de custos e de produtividade das próprias contratadas ou de outras empresas;
- (iv) dados oficiais de preços de referência, além de;
- (v) preços praticados em obras similares.

16. Assim, com base nos objetivos estabelecidos (Seção III), os exames realizados possibilitaram as constatações descritas nas subseções seguintes.

² Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED). Trata-se de um sistema informatizado de indexação e processamento das evidências contidas em mídias digitais, que torna possível a identificação de arquivos eletrônicos definidos por argumentos (palavras-chave) de pesquisa.

[Handwritten signature]

Visto

IV.1 Descrição dos Convites

IV.1.1 Convites relativos ao Contrato n.º 0800.0053456.09.2 - UDA (U11 e U12)

17. O referido contrato, datado de 10/12/2009, foi firmado entre a PETROBRAS S/A e o Consórcio RNEST-CONEST (CNPJ n.º 11.045.775/0001-08), referente aos serviços necessários à operação das Unidades de Destilação Atmosférica-UDA (U11 e U12), da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST), em Ipojuca/PE, tendo por origem o Convite n.º 0634314.09-8, que será adiante analisado.

18. Antes, porém, visando garantir a melhor contextualização dos fatos, considerar-se-á também a ocorrência de outro certame com objeto assemelhado, identificado como *Convite n.º 0532299.08-8*, que fora processado e cancelado em momento anterior ao da licitação em apreço.

IV.1.1.1 Convite n.º 0532299.08-8

19. De conformidade com os documentos indicados na posição D.02.01, o Convite n.º 0532299.08-8 foi assim definido:

- **Deflagração:** 15/07/2008;
- **Objeto:** execução dos serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (U-11 e U-12) da Refinaria do Nordeste, compreendendo serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos, para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima-RNEST, no município de Ipojuca/PE;
- **Convidados:**
 - 1 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;
 - 2 - Construtora Andrade Gutierrez S/A;
 - 3 - Construtora Norberto Odebrecht S/A;
 - 4 - Construtora OAS Ltda;
 - 5 - Construtora Queiroz Galvão S/A;
 - 6 - Engevix Engenharia S/A;
 - 7 - IESA Óleo e Gás S/A;

Visto

LAUDO 2400/2015-SETEC/SR/DPF/PR

- 8 - Mendes Junior Trading e Engenharia S/A;
- 9 - MPE Montagens e Projetos Especiais S/A;
- 10 - Setal Óleo e Gás S/A;
- 11 - Skanska Brasil Ltda;
- 12 - Techint S/A;
- 13 - UTC Engenharia S/A;
- 14 - GDK S/A;
- 15 - Promon Engenharia Ltda.

- **Recebimento das propostas:** 10/12/2008;
- **Tipo:** melhor preço;
- **Preço de referência³:** R\$ 1.118.702.220,06;
- **Licitantes interessadas e suas respectivas propostas:** Tabela 06.

Tabela 06 – Relação das empresas/consórcios proponentes

Proponentes	Valor R\$	Preço base	Variação %
1. Consórcio Odebrecht e OAS	1.899.536.167,04	1.118.702.220,06	69,798%
2. Consórcio Engevix e UTC	2.066.047.281,00		84,683%
3. Consórcio Queiroz Galvão e IESA	2.148.085.960,34		92,016%

20. Em 06/02/2009, a Comissão de Licitação⁴ promoveu a “desclassificação por preços excessivos” de todas as propostas apresentadas pelas licitantes interessadas, de acordo com o critério estabelecido na alínea “b”, item 4.2 do Convite. Seguindo este critério, as propostas deveriam oscilar entre o valor mínimo de R\$ 950.896.887,05 (Novecentos e cinquenta milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e sete Reais e cinco centavos) e valor máximo de R\$ 1.342.442.664,07 (Um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro Reais e sete centavos).

21. Na forma do documento D.02.01, sob a alegação de que permanecia a *necessidade de contratação dos serviços em tela*, por sugestão da Comissão de Licitação e por proposição do Gerente Executivo de Engenharia Pedro José Barusco Filho e da Gerente

³ Parâmetro previamente estabelecido pela Petrobras, que serve de referência para avaliação da melhor proposta em seus processos licitatórios. Também chamado de “estimativa de preço da Petrobras” ou, simplesmente, “estimativa Petrobras”.

⁴ Conforme documento D.02.01, assinam o Relatório da Comissão de Licitação do Convite n.º 0532299.08-8: Omar Antonio Kristoschek Filho (Coordenador), Raldo Moreira Mendes, Claudio Povia Gomes da Hora, Geraldo José da Matta Paiva, José Augusto Nunes Júnior, Lincoln Antunes de Medeiros e Diego Barbosa Sampaio (membros).

Visto



Executiva de Abastecimento Venina Velosa da Fonseca, decidiu-se, então, pela realização de um novo certame, agora sim, aquele do qual derivou o Contrato n.º 0800.0053456.09-2.

IV.1.1.2 Convite n.º 0634314.09-8

22. De conformidade com os documentos indicados na posição D.02.01, o Convite n.º 0634314.09-8 foi assim definido:

- **Deflagração:** 31/03/2009;
- **Objeto:** serviços necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (U-11 e U-12), compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos para Refinaria do Nordeste – Abreu e Lima – RNEST;
- **Convidados:**
 - 1 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;
 - 2 - Construtora Andrade Gutierrez S/A;
 - 3 - Construtora OAS Ltda;
 - 4 - Odebrecht Plantas Industriais e Participações S/A;
 - 5 - Construtora Queiroz Galvão S/A;
 - 6 - Engevix Engenharia S/A;
 - 7 - IESA Óleo e Gás S/A;
 - 8 - Mendes Junior Trading e Engenharia S/A;
 - 9 - MPE Montagens e Projetos Especiais S/A;
 - 10 - SOG Sistemas em Óleo e Gás S/A;
 - 11 - Skanska Brasil Ltda;
 - 12 - Techint Engenharia e Construção S/A;
 - 13 - UTC Engenharia S/A;
 - 14 - GDK S/A;
 - 15 - Promon Engenharia Ltda.
- **Recebimento das propostas:** 07/05/2009;
- **Tipo:** melhor preço;


Visto


14


- **Preço de referência:** R\$ 1.270.508.070,67⁵;
- **Licitantes interessadas e suas respectivas propostas:** Tabela 07.

Tabela 07 – Relação das empresas que atenderam ao convite e suas propostas.

Proponentes	Valor R\$	Preço base	Variação %
1. Consórcio RNEST-CONEST (Odebrecht e OAS)	1.478.789.122,90	1.270.508.070,67	16,394%
2. Consórcio UDA-RNEST (Queiroz Galvão e IESA)	1.642.411.515,64		29,272%
3. Consórcio CONEST (Engevix e UTC)	1.754.960.954,00		38,131%

23. Conforme evidenciado no documento D.02.01, para ser considerada válida⁶, a proposta ofertada haveria de se situar, em relação ao preço de referência, dentro da faixa de 15% (quinze por cento) para menos e 20% (vinte por cento) para mais, considerada como aceitável para o percentual de erro da estimativa da Petrobras, ou seja, as propostas apresentadas deveriam oscilar entre o mínimo de R\$ 1.079.931.860,07 (Um bilhão, setenta e nove milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta Reais e sete centavos) e máximo de R\$ 1.524.609.684,80 (Um bilhão, quinhentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro Reais e oitenta centavos).

24. Desta forma, conforme a Tabela 07, a única proposta considerada válida foi a apresentada pelo Consórcio CONEST-RNEST, tendo as demais propostas sido sumariamente desclassificadas por preço excessivo, eis que ultrapassavam o limite superior de 20% (vinte por cento) do preço de referência.

25. Durante a fase de negociação realizada pela Comissão de Licitação e pelo Consórcio vencedor, a proposta classificada foi corrigida para o valor de R\$ 1.458.103.583,21 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta e três Reais e vinte centavos), correspondendo a 14,77% (Catorze vírgula setenta e sete por cento) acima do valor de referência estabelecido pela Petrobras. A este valor, adicionou-se a parcela de R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de Reais), correspondente à contingência por chuvas e descargas atmosféricas, conforme predefinido no Convite, totalizando um valor global de contratação de R\$ 1.485.103.583,21 (Um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta e três Reais e vinte e um centavos).

⁵ Esse valor não contempla a verba para ressarcimento de horas paralisadas por chuvas e suas consequências, estabelecida em R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), sobre os quais, por disposição das regras do Convite, não haveria concorrência.

⁶ Na seção seguinte será abordado a metodologia que fundamenta o critério de aceitação/validade das propostas apresentadas em processos licitatórios da Petrobras: 1) Proposta < 15% = inexecuível; 2) Proposta > 20% = preço excessivo.

26. Desta forma, pronunciaram-se favoravelmente à homologação da licitação, bem como à correspondente contratação (i) a própria Comissão de Licitação⁷, (ii) o Gerente Executivo Pedro José Barusco Filho e (iii) a Gerente Executiva de Abastecimento Venina Velosa da Fonseca.

27. De conformidade com o documento D.02.02, no dia 10/12/2009, a Petrobras S/A, a Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A e Construtora OAS Ltda firmaram o Contrato n.º 0800.0053456.09.2, objeto da presente manifestação pericial.

IV.1.2 Convites relativos ao Contrato n.º 0800.0055148.09-2 - UHDT (U-31, U-32, U-33 e U-34) e UGH (U-35 e U-36)

28. O referido contrato, datado de 10/12/2009, firmado entre a PETROBRAS S/A e o Consórcio RNEST-CONEST (CNPJ n.º 11.045.775/0001-08), referiu-se aos serviços necessários à montagem e operação das Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio-UGH (U-35 e U-36), da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST), em Ipojuca/PE.

29. Antes de adentrar na análise do procedimento licitatório que deu origem ao citado contrato, com vistas a garantir a melhor contextualização dos fatos, necessário também analisar a ocorrência de outro certame com objeto assemelhado, identificado como *Convite n.º 0534507.08-8*, que fora processado e cancelado em momento anterior ao da licitação que gerou o contrato em apreço.

IV.1.2.1 Convite n.º 0534507.08-8

30. De conformidade com os documentos indicados na posição D.02.04, o Convite n.º 0534507.08-8 foi assim definido:

- **Deflagração:** 31/07/2008;
- **Objeto:** execução dos serviços necessários à implantação das Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio – UGH (U-35 e U-36) para Refinaria Abreu e Lima S.A, no município de Ipojuca/PE;

⁷ Conforme documentos posicionados em D.02.01, assinam o Relatório da Comissão de Licitação do Convite n.º 0634314.09-8: Omar Antonio Kristoschek Filho (Coordenador), Raldo Moreira Mendes, Claudio Povoá Gomes da Hora, Paulo do Nascimento Nogueira, Luis Carlos Rio, José Augusto Nunes Junior, Paulo Roberto Ribeiro da Silva, Marina Quindere Burnett-anotação de férias (Membros).

- **Convidados:**

- 1 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;
- 2 - Construtora Andrade Gutierrez S/A;
- 3 - Construtora Norberto Odebrecht S/A;
- 4 - Construtora OAS Ltda;
- 5 - Construtora Queiroz Galvão S/A;
- 6 - Engevix Engenharia S/A;
- 7 - IESA Óleo e Gás S/A;
- 8 - Mendes Junior Trading e Engenharia S/A;
- 9 - MPE Montagens e Projetos Especiais S/A;
- 10 - Setal Óleo e Gás S/A;
- 11 - Skanska Brasil Ltda;
- 12 - Techint S/A;
- 13 - UTC Engenharia S/A;
- 14 - GDK S/A;
- 15 - Promon Engenharia Ltda.

- **Recebimento das propostas:** 12/12/2008;
- **Tipo:** melhor preço;
- **Preço de referência⁸:** R\$ 2.621.843.534,67;
- **Licitantes interessadas e suas respectivas propostas:** Tabela 08.

Tabela 08 – Relação das empresas/consórcios proponentes

Proponentes	Valor R\$	Preço base	Variação %
1. Consórcio Odebrecht e OAS (RNEST-CONEST)	4.226.197.431,48	2.621.843.534,67	61,19%
2. Camargo Corrêa	4.451.388.145,30		69,78%
3. Mendes Junior	4.583.555.912,18		74,82%
4. Consórcio Techint/Andrade Gutierrez	4.764.094.707,65		81,71%

31. Em 09/01/2009, promoveu-se a comunicação aos proponentes acerca da “desclassificação por preços excessivos” de todas as propostas apresentadas pelas licitantes interessadas, de acordo com o critério estabelecido na alínea “b”, item 4.2 do Convite. Seguindo este critério, as propostas deveriam oscilar entre o valor mínimo de R\$ 2.228.567.004,47 (Dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete

mil, quatro Reais e quarenta e sete centavos) e valor máximo de R\$ 3.146.212.241,60 (Três bilhões, duzentos e doze milhões, duzentos e quarenta e um Reais e sessenta centavos).

32. Na forma do documento D.02.04, sob a alegação de que permanecia a *necessidade de contratação dos serviços em tela*, por sugestão da Comissão de Licitação e por proposição do Gerente Executivo de Engenharia Pedro José Barusco Filho e da Gerente Executiva de Abastecimento Venina Velosa da Fonseca, os Diretores Renato de Souza Duque e Paulo Roberto Costa autorizaram, então, pela realização de um novo certame, agora sim, aquele do qual derivou o Contrato n.º 0800.0055148.09-2.

IV.1.2.2 Convite n.º 0634316.09-8

33. Em conformidade com os documentos indicados na posição D.02.04, o Convite n.º 0634316.09-8 foi assim definido:

- **Deflagração:** 31/03/2009;
- **Objeto:** serviços necessários à implantação das Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e Unidades de Geração de Hidrogênio (U-35 e U-36), compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, operação assistida, assistência técnica e treinamentos para Refinaria do Nordeste – Abreu e Lima – RNEST;
- **Convidados:**
 - 1 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;
 - 2 - Construtora Andrade Gutierrez S/A;
 - 3 - Construtora OAS Ltda;
 - 4 - Odebrecht Plantas Industriais e Participações S/A;
 - 5 - Construtora Queiroz Galvão S/A;
 - 6 - Engevix Engenharia S/A;
 - 7 - IESA Óleo e Gás S/A;
 - 8 - Mendes Junior Trading e Engenharia S/A;
 - 9 - MPE Montagens e Projetos Especiais S/A;

⁸ Parâmetro previamente estabelecido pela Petrobras, que serve de referência para avaliação da melhor proposta em seus processos licitatórios. Também chamado de “estimativa de preço da Petrobras” ou, simplesmente,

LAUDO 2400/2015-SETEC/SR/DPF/PR

- 10 - SOG Sistemas em Óleo e Gás S/A;
- 11 - Skanska Brasil Ltda;
- 12 - Techint Engenharia e Construção S/A;
- 13 - UTC Engenharia S/A;
- 14 - GDK S/A;
- 15 - Promon Engenharia Ltda.

- **Recebimento das propostas:** 08/05/2009;
- **Tipo:** melhor preço;
- **Preço de referência:** R\$ 2.718.885.116,37⁹;
- **Licitantes interessadas e suas respectivas propostas:** Tabela 09.

Tabela 09 – Relação das empresas que atenderam ao convite e suas propostas.

Proponentes	Valor R\$	Preço base	Varição %
1. Consórcio Odebrecht e OAS (RNEST-CONEST)	3.260.394.026,95	2.718.885.116,37	21,08%
2. Mendes Junior	3.658.112.809,23		35,85%
3. Camargo Correa	3.786.234.817,85		40,61%
4. Consórcio Techint-Andrade Gutierrez	4.018.104.070,23		49,22%

34. Conforme evidenciado no documento D.02.04, para ser considerada válida¹⁰, a proposta ofertada haveria de se situar, em relação ao preço de referência, dentro da faixa de 15% (quinze por cento) para menos e 20% (vinte por cento) para mais, considerada como aceitável para o percentual de erro da estimativa da Petrobras, ou seja, as propostas apresentadas deveriam oscilar entre o mínimo de **R\$ 2.320.802.346,60** (Dois bilhões, trezentos e vinte milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e quarenta e seis Reais e sessenta centavos) e máximo de **R\$ 3.249.662.136,37** (Três bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e seis Reais e trinta e sete centavos). Desta forma, e conforme Tabela 09, todas as propostas foram consideradas inválidas por preço excessivo.

“estimativa Petrobras”.

⁹ Conforme relatório da Comissão de Licitação, o referido valor foi fruto de alteração posterior, em função de erro material identificado nas planilhas de custos estimados pela ENGENHARIA/SL/ECP, passando para o valor de R\$2.692.667.038,77. .

¹⁰ Na seção seguinte será abordado a metodologia que fundamenta o critério de aceitação/validade das propostas apresentadas em processos licitatórios da Petrobras: 1) Proposta < 15% = inexecutable; 2) Proposta > 20% = preço excessivo.

N

8

35. Entretanto, ainda conforme Relatório da Comissão de Licitação¹¹, entendeu-se que caberia realizar uma nova rodada de apresentação de propostas, porém sem alteração das condições originais, buscando-se alcançar propostas com valores dentro dos limites permitidos no instrumento convocatório.

36. Assim, em 15/06/2009 foram recebidas propostas novas de três empresas/consórcios, conforme discriminado na Tabela 10 a seguir.

Tabela 10 - Relação das empresas que atenderam à nova rodada e suas propostas

Proponentes	Valor R\$	Preço base	Variação %
1. Consórcio Odebrecht e OAS (RNEST-CONEST)	3.209.798.726,57	2.718.885.116,37	18,06%
2. Mendes Junior	3.583.016.751,53		31,78%
3. Camargo Correa	3.781.034.644,94		39,07%

37. Conforme Tabela 10, a única proposta considerada válida foi a apresentada pelo Consórcio RNEST-CONEST, tendo as demais propostas sido sumariamente *desclassificadas por preço excessivo*, eis que ultrapassavam o limite superior de 20% (vinte por cento) do preço de referência. Foi apresentado o valor de R\$ 3.209.798.726,57 (Três bilhões, duzentos e nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e seis Reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a **18,06%** (Dezoito vírgula zero seis por cento) acima do valor de referência estabelecido pela Petrobras.

38. Conforme item 7.3 do Relatório da Comissão de Licitação, percebeu-se um erro material nas planilhas de estimativa, o que gerou uma revisão de valor do orçamento de referência que passou, então, de R\$ 2.718.885.116,37 (Dois bilhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco Reais e cento e dezesseis Reais e trinta e sete centavos) para R\$ 2.692.667.038,77 (Dois bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trinta e oito Reais e setenta e sete centavos).

39. Antes da assinatura do contrato, em negociação da comissão de licitação com o consórcio RNEST-CONEST, após ajustes em alguns itens, o valor da proposta do consórcio vencedor passou para R\$ 3.190.646.503,15 (Três bilhões, cento e noventa milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e três Reais e quinze centavos), correspondente a 18,49% (dezoito vírgula quarenta e nove por cento) do valor de referência final da estimativa Petrobras (R\$ 2.692.667.038,77).

¹¹ A Comissão de Licitação foi composta por Luis Carlos Queiroz de Oliveira (Coordenador), José de Anchieta da Silva Batista, Claudio Povoá Gomes da Hora, Luiz Fernando Lauria Prado, José Augusto Nunes Junior, Lincoln Antunes Medeiros, Paulo Roberto Ribeiro da Silva, Marina Quindere Burnett, Diego Barbosa Sampaio.

Visto

40. Desta forma, pronunciaram-se favoravelmente à homologação da licitação, bem como à correspondente contratação:

- (i) a própria Comissão de Licitação;
- (ii) o Gerente Executivo Pedro José Barusco Filho e;
- (iii) a Gerente Executiva de Abastecimento Venina Velosa da Fonseca.

41. De conformidade com o documento D.02.05, no dia 10/12/2009, a Petrobras S/A, a Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A e Construtora OAS Ltda firmaram o Contrato n.º 0800.0055148.09-2, objeto da presente manifestação pericial.

IV.2 Descrição dos Contratos

IV.2.1 Contrato n.º 0800.0053.456.09.2, seus aditivos, termos de quitação e pagamentos

42. Em decorrência do resultado homologado no Processo Licitatório (Convite) n.º 0634314.09-8, a Petrobras S/A e o Consórcio RNEST-CONEST celebraram o Contrato n.º 0800.0053.456.09.2. O Consórcio RNEST-CONEST foi formado pelas empresas Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A e Construtora OAS Ltda.

43. Os documentos indicados nas posições D.02.03, revelam que, após sua formalização, ocorrida em 10/12/2009, o Contrato n.º 0800.0053.456.09.2 chegou a ser aditivado por 27 (vinte e sete) vezes.

44. Vale registrar que, na mesma data da formalização do Contrato n.º 0800.0053.456.09.2, por meio do Aditivo Contratual n.º 01, a Refinaria Abreu e Lima S/A – RNEST sucedeu a Petrobras S/A, assumindo, assim, a condição de *Contratante*. Nessa ocasião o contrato 0800.0053.456.09.2 passou a ser identificado pelo número 8500.0000057.09-2.

45. Em 05/11/2010, conforme consta no Aditivo n.º 03, a empresa Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNO) sucedeu a empresa Odebrecht Plantas Industriais e Participações.

46. A partir do Aditivo n.º 21, em 20/12/2013, o Contrato n.º 8500.0000057.09-2 passa a receber também a numeração 0800.0087625.13.2. Além dessa modificação, o Contrato deixa de ser assinado pela Refinaria Abreu e Lima e, a partir daquele aditivo, volta a figurar como contratante a companhia Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras. Não foi identificado o termo contratual que modificou essas condições.

IV.2.1.1 Condições iniciais do contrato original

47. Conforme documento posicionado em D.02.02, as principais condições contratuais originalmente estabelecidas eram:

- a) **Objeto:** Implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12) da Refinaria Abreu e Lima, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamento;
- b) **Assinatura:** 10/12/2009;
- c) **Preço Referencial:** Junho de 2009;
- d) **Prazo de Execução:** 1.185 dias;
- e) **Regime:** preço global¹²;
- f) **Valor Global:** R\$ 1.485.103.583,21¹³;
- g) **Signatários:** Pela Petrobras S/A, assina *Flávio Fernando Casa Nova da Motta* (Gerente de Implementação de Empreendimentos de Unidades de Destilação Atmosférica e Coque). Pela Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A., assinam *Saulo Vinicius Rocha Silveira* (Diretor) e *Rogério Santos de Araújo* (Diretor). Pela Construtora OAS Ltda. assina *Agenor Franklin Magalhães Medeiros* (Diretor Operacional).

IV.2.1.2 Condições finais estabelecidas por meio de aditivos contratuais

48. Depois da constituição dos aditivos contratuais (Aditivos 1 a 27), as principais condições passaram a ser:

- a) **Objeto:** Implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12) da Refinaria Abreu e Lima, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais,

¹² Alguns itens previstos nos contratos, denominados "Quantidades Determinadas" são estabelecidos por preço unitário.

¹³ Aqui incluso o valor correspondente a R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), correspondentes a custos com paralisações em decorrência de chuvas e suas consequências. Segundo o Item 4.8 do Contrato, essa parcela era mera estimativa, não implicando na obrigatoriedade da Petrobras efetuar pagamentos até o referido valor.

LAUDO 2400/2015-SETEC/SR/DPF/PR

fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamento;

- b) **Prazo:** 1.866 dias;
- c) **Data de Término:** 18/01/2015;
- d) **Regime:** preço global;
- e) **Valor Global:** R\$ 1.771.104.704,37¹⁴.

49. Com base nos documentos posicionados em D.02.03, foi elaborado o arquivo denominado "Aditivos Contrato n.º 0800.0053.456.09.2.doc", que se encontra no Apêndice Único, onde é feito o detalhamento dos 27 aditivos firmados contendo a identificação dos seus objetos, impacto financeiro, quando o caso, e os respectivos signatários de cada um deles.

IV.2.1.3 Mapa do Contrato n.º 0800.0053.456.09.2, seus aditivos e termos de quitação

50. A Tabela 11 abaixo contém a síntese da composição financeira (valores históricos) do Contrato n.º 0800.0053.456.09.2, seus aditivos e termos de quitação.

Tabela 11 – Evolução financeira do Contrato n.º 0800.0053.456.09.2, seus aditivos e termos de quitação.

INSTRUMENTO	DATA	OBJETO	VALOR R\$
Contrato	10/12/2009	Implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12)	1.458.103.583,21 ¹⁵
Aditivo 01	10/12/2009	Cessão Contratual	0,00
Aditivo 02	10/08/2010	Alteração de Cronograma	0,00
Aditivo 03	05/11/2010	Sucessão Contratual	0,00
Aditivo 04	26/04/2011	Alteração de Cronograma	0,00
Aditivo 05	28/12/2011	Incentivo REPENEC	-3.521.301,11
Aditivo 06	01/06/2012	Incentivo REPENEC	-1.585.594,34
Aditivo 07	24/10/2012	Alteração de quantidades	30.699.852,53
Aditivo 08	25/10/2012	Alteração de quantidades	66.760.757,88
Aditivo 09	25/10/2012	Alteração de quantidades	61.508.038,34
Aditivo 10	06/05/2013	Prorrogação de prazo	0,00
Aditivo 11	04/06/2013	Alteração de escopo	4.780.314,86
Aditivo 12	04/06/2013	Alteração de escopo	8.944.689,22

¹⁴ Também incluso a previsão para paralizações por chuva de R\$ 27.000.000,00.

¹⁵ Excluído a contingência para chuvas no valor de R\$27.000.000,00.

INSTRUMENTO	DATA	OBJETO	VALOR R\$
Aditivo 13	04/06/2013	Alteração de escopo	9.530.848,91
Aditivo 14	25/06/2013	Alteração de escopo	15.600.000,00
Aditivo 15	09/07/2013	Alteração de escopo	4.255.000,00
Aditivo 16	02/08/2013	Alteração de escopo	1.770.441,90
Aditivo 17	25/09/2013	Alteração de escopo	1.352.267,16
Aditivo 18	01/10/2013	Prorrogação de prazo	0,00
Aditivo 19	12/11/2013	Alteração de escopo	4.943.624,58
Aditivo 20	25/11/2013	Alteração de valor e prazo	80.000.000,00
Aditivo 21	20/12/2013	Alteração de escopo	962.181,23
Aditivo 22	03/01/2014	Prorrogação de prazo	0,00
Aditivo 23	03/02/2014	Prorrogação de prazo	0,00
Aditivo 24	28/02/2014	Prorrogação de prazo	0,00
Aditivo 25	08/08/2014	Prorrogação de prazo	0,00
Aditivo 26	08/10/2014	Prorrogação de prazo	0,00
Aditivo 27	30/12/2014	Prorrogação de prazo	0,00
TOTAL GERAL			1.744.104.704,37

51. Conforme relatado, considerando o impacto financeiro provocado pelo conjunto de aditivos e termo de quitação parcial, **em valores históricos**, o total do contrato analisado¹⁶ passou de **R\$ 1.458.103.583,21** (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) para **R\$ 1.744.104.704,37** (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, cento e quatro mil, setecentos e quatro reais e trinta e sete centavos), que corresponde a uma majoração da ordem de 19,61% (dezenove inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do valor originalmente contratado.

IV.2.2 Contrato n.º 0800.0055148.09-2, seus aditivos, termos de quitação e pagamentos

52. Em decorrência do resultado homologado no Processo Licitatório (Convite) n.º 0634316.09-8, a Petrobras S/A e o Consórcio RNEST-CONEST celebraram o Contrato n.º 0800.0055148.09-2. O Consórcio RNEST-CONEST foi formado pelas empresas Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A e Construtora OAS Ltda.

¹⁶ Excluído a contingência para chuvas no valor de R\$27.000.000,00.

53. Os documentos indicados nas posições D.02.06, revelam que, após sua formalização, ocorrida em 10/12/2009, o Contrato n.º 0800.0055148.09-2 chegou a ser aditivado por 20 (vinte) vezes.

54. Vale registrar que, na mesma data da formalização do Contrato n.º 0800.0055148.09-2, por meio do Aditivo Contratual n.º 01, a Refinaria Abreu e Lima S/A – RNEST sucedeu a Petrobras S/A, assumindo, assim, a condição de *Contratante*. Nessa ocasião o contrato 0800.0055148.09-2 passou a ser identificado pelo número 8500.0000056.09.2.

55. Em 08/09/2010, conforme consta no Aditivo n.º 03, a empresa Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNO) sucedeu a empresa Odebrecht Plantas Industriais e Participações.

56. A partir do Aditivo n.º 15, em 23/05/2014, o Contrato n.º 8500.0000056.09-2 volta a receber a numeração 0800.0055148.09-2. Além dessa modificação, o Contrato deixa de ser assinado pela Refinaria Abreu e Lima e, a partir daquele aditivo, volta a figurar como contratante a companhia Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras. Não foi identificado o termo contratual que modificou essas condições.

IV.2.2.1 Condições iniciais do contrato original

57. Conforme documento posicionado em D.02.05, as principais condições contratuais originalmente estabelecidas eram:

- a) **Objeto:** Implantação das Unidades de Hidrotratamento (UHDT) de Diesel (U-31 e U-32) e de Nafta (U-33 e U-34), bem como da Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH) (U-35 e U-36) da Refinaria Abreu e Lima, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamento;
- b) **Assinatura:** 10/12/2009;
- c) **Preço Referencial:** Junho de 2009;
- d) **Prazo de Execução:** 1.181 dias;

Visto

- e) **Regime:** preço global¹⁷;
- f) **Valor Global:** R\$ 3.190.646.503,15¹⁸;
- g) **Signatários:** Pela Petrobras S/A, assina *Marcos José Pessoa de Resende* (Gerente de Implementação de Empreendimentos de HDT). Pela Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A., assinam *Saulo Vinicius Rocha Silveira* (Diretor) e *Rogério Santos de Araújo* (Diretor). Pela Construtora OAS Ltda. assina *Agenor Franklin Magalhães Medeiros* (Diretor Operacional).

IV.2.2.2 Condições finais estabelecidas por meio de aditivos contratuais

58. Depois da constituição dos aditivos contratuais (Aditivos 1 a 20), as principais condições passaram a ser:

- a) **Objeto:** Implantação das Unidades de Hidrotratamento - UHDT (U-31, U-32, U-33 e U-34) e Unidades de Geração de Hidrogênio – UGH (U -35 e U-36) da Refinaria Abreu e Lima, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamento;
- b) **Prazo:** 1.804 dias;
- c) **Data de Término:** 17/01/2015;
- d) **Regime:** preço global;
- e) **Valor Global:** R\$ 3.730.374.922,78¹⁹.

59. Com base nos documentos posicionados em D.02.06, foi elaborado o arquivo denominado “*Aditivos Contrato n.º 0800.0055.148.09-2.doc*”, que se encontra no Apêndice Único, onde é feito o detalhamento dos 20 aditivos firmados contendo a identificação dos

¹⁷ Alguns itens previstos nos contratos, denominados “Quantidades Determinadas” são estabelecidos por preço unitário.

¹⁸ Aqui incluso o valor correspondente a R\$ 65.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), correspondentes a custos com paralisações em decorrência de chuvas e suas consequências. Segundo o Item 4.8 do Contrato, essa parcela era mera estimativa, não implicando na obrigatoriedade da Petrobras efetuar pagamentos até o referido valor.

¹⁹ Também incluso a previsão para paralisações por chuva de R\$ 65.000.000,00.

seus objetos, impacto financeiro, quando o caso, e os respectivos signatários de cada um deles.

IV.2.2.3 Mapa do Contrato n.º 0800.0055148.09-2, seus aditivos e termos de quitação

60. A Tabela 12 abaixo contém a síntese da composição financeira (valores históricos) do Contrato n.º 0800.0055148.09-2, seus aditivos e termos de quitação.

Tabela 12 – Evolução financeira do Contrato n.º 0800.0055148.09-2, seus aditivos e termos de quitação.

INSTRUMENTO	DATA	OBJETO	VALOR R\$
Contrato	10/12/2009	Implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12)	3.125.646.503,15 ²⁰
Aditivo 01	10/12/2009	Cessão Contratual	0,00
Aditivo 02	20/05/2010	Alteração de Cronograma	0,00
Aditivo 03	08/09/2010	Sucessão Contratual	0,00
Aditivo 04	08/09/2010	Alteração da Fórmula de Reajuste	0,00
Aditivo 05	28/12/2011	Incentivo REPENEC	-52.044.380,20
Aditivo 06	20/03/2012	Incentivo REPENEC	-12.863.612,04
Aditivo 07	24/10/2012	Alteração de quantidades	73.237.284,56
Aditivo 08	01/03/2013	Prorrogação de prazo	0,00
Aditivo 09	03/05/2013	Prorrogação de prazo	0,00
Aditivo 10	25/06/2013	Alteração de escopo	65.740.878,24
Aditivo 11	09/07/2013	Alteração de escopo	53.179.100,06
Aditivo 12	18/09/2013	Prorrogação de prazo	332.660.833,68
Aditivo 13	17/10/2013	Alteração de escopo	4.582.875,00
Aditivo 14	05/11/2013	Alteração de escopo	74.500.000,00
Aditivo 15	23/05/2014	Alteração de escopo	1.100.000,00
Aditivo 16	26/06/2014	Alterar critério de medição	0,00
Aditivo 17	14/07/2014	Alteração de escopo	-2.788.427,95
Aditivo 18	15/07/2014	Devolução de valores	2.341.868,28
Aditivo 19	22/08/2014	Alteração de escopo	82.000,00
Aditivo 20	17/10/2014	Prorrogação de prazo	0,00
TOTAL GERAL			3.665.374.922,78

61. Conforme relatado, considerando o impacto financeiro provocado pelo conjunto de aditivos, **em valores históricos**, o total do contrato analisado²¹, até a celebração

²⁰ Excluída a contingência para chuvas no valor de R\$65.000.000,00.

²¹ Excluída a contingência para chuvas no valor de R\$65.000.000,00.